VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-134-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu o trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Morais, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação os direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

EMPIRICAL LEGAL RESEARCH IN BRAZIL: A REVIEW OF METHODOLOGICAL APPROACHES AND THEIR CHALLENGES

Paulo Cecilio Junior [1]
Sérgio Francisco Martins de Jesus [2]
Ricardo Rodrigues Bardella [3]

Resumo

A pesquisa empírica em direito tem se mostrado essencial para a compreensão do impacto das normas jurídicas na sociedade, conectando o direito à realidade social por meio de metodologias que transcendem a análise dogmática tradicional. Este artigo analisa a evolução das abordagens metodológicas adotadas na pesquisa jurídica empírica no Brasil, desde suas raízes positivistas até a incorporação de métodos interdisciplinares e empíricos mais complexos. O estudo revisa o contexto histórico da pesquisa empírica no país, do seu surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

Palavras-chave: Pesquisa empírica, Ensino do direito, Metodologias jurídicas, Interdisciplinaridade, Metodologia empírica

Abstract/Resumen/Résumé

Empirical research in law has proven essential to understanding the impact of legal norms on society, connecting law to social reality through methodologies that transcend traditional dogmatic analysis. This article analyzes the evolution of methodological approaches adopted in empirical legal research in Brazil, from its positivist roots to the incorporation of more

the main methodologies used, examines the theoretical influences of other areas and analyzes the challenges faced by researchers in the legal field. In the end, the work concludes that, although Brazil has registered significant advances, empirical research in law still faces diverse and unique challenges, some of which are absent or have already been overcome in other areas of academia, such as institutional resistance, funding limitations and the methodological training of jurists.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empirical research, Teaching of law, Legal methodologies, Interdisciplinarity, Empirical methodology

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa empírica em direito, tal como já ocorre nas ciências exatas e da natureza, tem se consolidado como uma abordagem fundamental para ampliar a compreensão do impacto das normas jurídicas na sociedade, indo além das análises puramente teóricas e dogmáticas que tradicionalmente caracterizam o campo jurídico. Esse método de investigação oferece maior conexão entre o direito e a realidade social, utilizando dados concretos para compreender as práticas jurídicas, as dinâmicas institucionais e os efeitos das leis no cotidiano das pessoas.

No Brasil, essa perspectiva tem despertado interesse crescente, especialmente em razão de sua capacidade de auxiliar na formulação de políticas públicas, na avaliação do funcionamento das instituições/órgãos judiciais e na proposição de reformas mais eficazes, quando se pensa nas necessidades práticas do exercício da jurisdição. Contudo, a evolução da pesquisa empírica, no contexto jurídico brasileiro, ainda carece de análises mais aprofundadas sobre as metodologias empregadas, suas influências teóricas e os desafios enfrentados pelos pesquisadores.

Feita a necessária introdução, temos que a pesquisa parte do seguinte problema central: como a pesquisa empírica em direito no Brasil evoluiu em termos de metodologias adotadas ao longo dos últimos anos e quais os desafios enfrentados? A busca por respostas a essa questão motivou um exame detalhado das mudanças e influências que têm moldado esse campo, considerando tanto suas potencialidades, quanto suas limitações.

O objetivo geral do artigo é analisar o desenvolvimento da pesquisa empírica no direito brasileiro, com ênfase na evolução das abordagens metodológicas utilizadas, e ainda elencar os desafios enfrentados pelos pesquisadores.

Para alcançar esse objetivo, foram definidos os seguintes objetivos específicos: descrever o contexto histórico da pesquisa empírica no Brasil; identificar as principais metodologias empregadas; examinar as influências teóricas e metodológicas de áreas como as ciências sociais; analisar as mudanças observadas ao longo do tempo nas práticas metodológicas; avaliar a adequação dessas metodologias para o estudo do direito no Brasil; e identificar os principais desafios enfrentados pelos pesquisadores na aplicação de tais abordagens.

O trabalho, ao revisitar o desenvolvimento ou, para alguns, a evolução metodológica da pesquisa empírica em direito, busca contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos caminhos, influências e desafios enfrentados por essa abordagem no contexto brasileiro, e

visa, com isso, participar da fundação de uma base teórica sólida, para futuros estudos e iniciativas que abordem a pesquisa jurídica de forma empírica.

Além disso, a relevância social deste artigo reside no potencial da pesquisa empírica, para responder a questões jurídicas complexas, com base em dados objetivos e evidências. Ao entender melhor as metodologias mais comuns e os desafios enfrentados pelos pesquisadores, esta investigação pode auxiliar na melhoria da qualidade da pesquisa jurídica empírica, fomentando estudos que reflitam, com mais precisão, as necessidades e realidades do sistema judicial, em especial, e da sociedade, enquanto sujeito e objeto do sistema judicial.

Dessa forma, o artigo busca ampliar o entendimento sobre como o direito é praticado e aplicado, instigando reflexões e provocações que possam beneficiar a formação de novos juristas e a implementação de políticas públicas mais eficazes e ajustadas às realidades sociais brasileiras.

A metodologia adotada para esta pesquisa foi a de natureza teórica e bibliográfica, com foco na revisão narrativa da literatura sobre metodologias empíricas no direito brasileiro.

Foram consultadas fontes acadêmicas variadas, como artigos de periódicos científicos, livros, teses e dissertações, priorizando publicações recentes e relevantes para a compreensão da evolução das abordagens empíricas no direito. O levantamento bibliográfico teve como critério temporal (recorte) publicações dos últimos 20 anos, assegurando uma visão contemporânea da pesquisa empírica no Brasil.

Para a seleção das metodologias analisadas, o estudo buscou identificar tanto as abordagens predominantes como aquelas influenciadas por áreas correlatas, como as ciências sociais. Os métodos foram classificados e categorizados com base na descrição oferecida pela literatura, permitindo uma análise crítica da adequação e dos desafios associados a cada abordagem. Por fim, foi feita uma reflexão sobre as limitações da pesquisa exclusivamente bibliográfica no campo jurídico, destacando a importância da pesquisa empírica na formação de uma visão mais prática e conectada à realidade jurídica brasileira.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO BRASILEIRO

Para fins mais didáticos e de posicionamento do presente artigo, uma análise contextual da pesquisa empírica em direito no Brasil se faz necessária, a partir de suas origens dentro de um contexto histórico-social e sua evolução por demais lenta, apesar de natural, enquanto ramo das ciências jurídicas.

Mas, de pronto, se pode afirmar que a pesquisa empírica está em plena ascensão no meio acadêmico jurídico, alterando um paradigma antigo e, por assim dizer, enraizado na

academia, que afirmava que a pesquisa jurídica brasileira se restringia apenas a pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas.

Sem prejuízo, serão apontados alguns avanços e marcos históricos, que ajudaram a colocar a pesquisa empírica em evidência, em um sistema jurídico calcado no positivismo[1] e na dogmática, fundado no monismo, com foco específico na prática jurídica, e não na discussão teórica e principiológica dos conceitos e institutos jurídicos, sem a qual não se privilegiava a formação de juristas pensadores, mas apenas de técnicos aplicadores de normas (Santos, 2002).

2.1 O surgimento e o desenvolvimento inicial das pesquisas empíricas no campo jurídico brasileiro

Desde os primórdios, e assim se mantém até os dias de hoje, a pesquisa científica no Brasil está umbilicalmente vinculada às instituições de ensino, mormente aquelas voltadas ao ensino superior, mais especificamente as Universidades, sejam elas públicas (que concentram a maioria dos pesquisadores), sejam elas privadas.

Salienta-se que tal constatação não é exclusividade das ciências jurídicas, pois, salvo poucos ramos das ciências da saúde, todas as demais áreas da academia, no Brasil, dependem quase que exclusivamente das Universidades para que se tenha pesquisa de qualidade. Tal vinculação, entre outras questões, decorre da quase inexistência, no Brasil, de fontes de financiamento privadas para a pesquisa científica, especialmente fora do âmbito acadêmico, ao contrário de outros países, como os Estados Unidos, cujas fontes de financiamento são mais heterogêneas, com destaque para as grandes corporações, que financiam pesquisas e contratam pesquisadores, com foco na inovação mercadológica.

[1] *"o positivismo estabelece que normas e ordenamento jurídicos são os objetos centrais do conhecimento do direito. Distinguindo normas jurídicas de outras normas – por exemplo, as leis morais ou da natureza –, o positivismo destaca que as primeiras são postas pelo poder político instituído. Este processo, no entanto, deve ser autorizado por normas anteriores até os limites da Constituição. O ordenamento é o conjunto de normas jurídicas assim positivadas. E como toda norma jurídica tem o seu fundamento de validade em normas anteriores, o ordenamento é marcado por atributos como os de coerência, completude e unidade lógica (Kelsen, 2005; Hart, 1961; Ferraz Jr., 2003). Na medida em que assim estabelece e caracteriza as normas e o ordenamento como objetos do conhecimento jurídico, o positivismo também delimita os termos (métodos) pelos quais o sujeito deve com eles se relacionar. Ao fazê-lo, o positivismo impõe duas exigências epistemológicas ao jurista. Por um lado, este deve cingir-se ao exame da ordem normativa emanada a partir do Estado – a forma pela qual o poder político passou a ser exercido na modernidade, em contraste com formas mais tradicionais ou místicas, típicas de sociedades pré-modernas. O direito, em suma, só pode ser encontrado em leis, decretos, portarias, sentenças, acórdãos, etc. Por outro lado, o conhecimento da ordem normativa assim delimitada deve ter por finalidade última e exclusiva a identificação dos deveres que ela objetivamente estatui (Kelsen, 2005; Hart, 1961; Ferraz Jr., 2003). (...) Em uma segunda acepção, positivismo jurídico remete a um conjunto mais localizado (e bem mais grosseiro) de práticas acadêmicas e profissionais, as quais, por razões variadas, tiveram grande disseminação nas Faculdades de Direito e na estrutura de Estado no Brasil e nos países da América Latina. Tais práticas envolvem a reprodução irrefletida de textos legais e construções discursivas, as chamadas obras doutrinárias, as quais são tomadas como expressão inconteste da verdade jurídica."* (SILVA. 2016, pág. 27/28).

Assim, sendo as Universidades, dentro do microssistema brasileiro, as grandes catalisadoras de recursos públicos, via CAPES, FAPESP, CNPQ e afins, natural que a pesquisa científica esteja, portanto, mais presente e seja mais factível no âmbito acadêmico.

Nesse contexto de vinculação, até natural que o surgimento das pesquisas científicas jurídicas tenha sido contemporâneo à fundação das primeiras faculdades de Direito no Brasil.

Como se sabe, as primeiras faculdades de Direito brasileiras foram criadas, formalmente por lei, em meados do século XIX, após promulgação e sanção do imperador Dom Pedro I – 11/08/1827: Faculdade de Direito do Largo do São Francisco (SP) e Faculdade de Direito de Olinda (PE), sendo que, anteriormente, a formação em direito por brasileiros era realizada, em sua maioria, na Universidade de Coimbra, Portugal.

Inicialmente, as instituições de ensino jurídicas mantiveram um estreito relacionamento com as instituições religiosas, até porque foram instaladas fisicamente em conventos (São Francisco/SP e São Bento/PE), trazendo, portanto, uma forte conotação religiosa, especialmente dos cânones e princípios jesuíticos.

Essa influência dos jesuítas se mostrou muito forte, também, em relação às incipientes pesquisas científicas realizadas pelas primeiras faculdades de Direito, que tiveram como objeto, invariavelmente, as normas postas e, portanto, o ordenamento vigente (o positivismo jurídico), resultando em uma produção científica centrada apenas no estudo de textos legais e obras doutrinárias.

Tal se deu porque a estrutura de ensino dos jesuítas privilegiava a hierarquização das normas, em conjunto com os interesses políticos vigentes, haja vista que são destes ditos interesses políticos que as normas decorrem, como sempre foi – é a teoria do direito como fenômeno político e social (Barros, 2018; Silva, 2016 e Pinheiro; Francischetto, 2019).

Neste contexto, a opção das instituições pela pesquisa técnico-doutrinária, jurisprudencial, focada no mercado de trabalho em um universo bem delineado, no contexto de normas já positivadas, acabou prevalecendo – por meio de práticas como o manualismo e o reverencialismo (Boaventura Filho; Pessoa; Alves, 2021), por exemplo.

É cediço que tal forma de "*produzir conhecimento*" na área jurídica, buscando uma imparcialidade artificial (aos olhos da academia) e um distanciamento da sociedade e da realidade fática que orbitava a prática do direito, sempre foi bastante criticado pelo restante da comunidade científica, o que relegou à pesquisa jurídica brasileira uma má reputação, como uma pesquisa mais informativa, menos técnico-científica, ou seja, de menor relevância acadêmica.

Desde a fundação dos primeiros cursos de direito a pesquisa jurídica empírica esteve

praticamente ausente da pauta das instituições que fomentavam a pesquisa jurídica e, por decorrência, durante todo esse longo período ela ficou dormente e pouco avançou, atendo-se a pequenas "rebeldias" aqui e acolá.

Existe entendimento na doutrina afirmando que, em razão de estar voltado em seus primórdios para uma formação mais política, o saber jurídico acadêmico brasileiro iniciou-se sem um viés científico, distanciando-se das demais ciências, levando à defasagem da qualidade da pesquisa científica jurídica em relação à produzida nas demais ciências sociais, pois em seu distanciamento perdeu a oportunidade da interdisciplinaridade e fechou-se no seu reduto meramente normativo (Guimarães; Lobato; Costa, 2022).

No transcorrer dos últimos trinta anos, a partir do final do século XX, por influências diretas das ciências sociais, mormente da Filosofia Jurídica, passou-se a repensar a pesquisa jurídica, como forma de se entender o direito não apenas como uma simples reflexão do efeito da aplicação da norma, mas como instituto com efeitos práticos, reais e sensíveis à sociedade, discussão que, no início do século XXI, finalmente aportou no Brasil.

Essa assertiva se verifica, atualmente, após a maturação das ideias colocadas pela filosofia, e também por conta de uma comunhão inédita de fatores, que tem permitido e, mais importante, tem oferecido, não somente o aumento de investigações empíricas no campo do direito que englobam temas, métodos, técnicas e abrangências diversas, mas também uma significativa movimentação dentro do meio acadêmico jurídico, através da criação de novas conexões e parcerias; o surgimento de uma nova forma de comunicação e um novo conjunto de preocupações, onde se ressaltam, por exemplo, temas associados ao método; e a contestação dos sistemas de reconhecimento e prestígio existentes, com um apelo à profissionalização da pesquisa científica (Silva, 2016).

2.2 Avanços e marcos históricos importantes

Muito se discute sobre a existência de um momento histórico, uma situação concreta ou não, que tenha dado início à guinada na pesquisa jurídica da academia, afastando-se daquela pesquisa calcada na dogmática, positivista por natureza e meramente técnica/analítica/descritiva, para uma pesquisa verdadeiramente empírica, focada não na lei, mas nos efeitos e contextos do direito que vive e respira no seio da sociedade, para compreendê-lo e aperfeiçoá-lo, assim como se espera de uma verdadeira pesquisa empírica. Apontamos aqui fatos que se mostraram importantes nessa caminhada recente de reconfiguração do paradigma da pesquisa jurídica no Brasil.

Inicialmente, a redemocratização e uma nova ordem constitucional surgida no pós-

1988, trouxeram à baila a insuficiência da produção científica jurídica, até então focada em premissas positivistas, que não foram capazes de solucionar os conflitos decorrentes dessa nova ordem jurídico-social. Era preciso entender a realidade brasileira, em um contexto jurídico de direitos e garantias individuais, de respeito ao ordenamento jurídico constitucional e do princípio da estrita legalidade.

Daí, restou necessário romper com as formas de produção de conhecimento jurídico vigentes (tanto no ensino quanto na pesquisa), sendo que tal rompimento se deu em três fronts: aumento da relevância e da influência da sociologia jurídica (eficácia e efetividade do ordenamento jurídico positivado); rejeição à descritividade do positivismo; e solidariedade com os grupos oprimidos (conhecimento jurídico como componente de lutas por mudanças sociais).

Ainda no contexto dos rompimentos com o modelo de pesquisa então vigente, outro marco histórico que merece ser citado foi a chamada "reforma do ensino jurídico", promovido pela OAB e pelo Ministério da Educação, no início dos anos 1990.

A Portaria MEC nº 1.886/1994 consolidou as novas diretrizes aplicáveis ao ensino jurídico no país, cuja entrada em vigor registrou inicialmente muita resistência, inclusive com revogação parcial (bastante criticada) por parecer do Conselho Nacional de Educação (Parecer nº 146/2002), sendo que somente em 2004, com a publicação da Resolução CNE nº 09/2004, a matéria restou efetivamente decidida.

Alguns pontos importantes de tal documento ilustram essa mudança de paradigma buscada pela reforma: integração entre ensino, pesquisa e extensão, inclusive com a pós-graduação (se existente); diálogo efetivo entre teoria e prática; abolição do currículo mínimo para as faculdades de Direito, por uma lista de conteúdos obrigatórios; possibilidade de utilização de novos espaços de ensino, como Núcleos de Prática Jurídica, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso (Silva, 2016).

Ainda caminhando na contextualização dos marcos históricos da evolução da pesquisa jurídica empírica, também denominada pesquisa com método de inferência causal, tem-se que após a entrada em vigor da Resolução CNE nº 09/2004, a pesquisa científica jurídica começou a evoluir rapidamente para uma busca de maior empiricidade, sendo que já no ano de 2006 surgiram as primeiras discussões em relação a pesquisas científicas e empíricas, com o exame de decisões judiciais, judiciário, produção legislativa e regulação com o uso de técnicas de inferência – ocorridos no Encontro Nacional de Economia de 2006, da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Economia (Anpec), e no Encontro Brasileiro de Econometria do mesmo ano, da Sociedade Brasileira de Econometria

(Ribeiro, 2024)[2].

Percebe-se, portanto, que se comparada a realidade da pesquisa jurídica brasileira em sua fase inicial, focada apenas na norma posta, em contraste com o que se tem hoje, tendo como base consultas aos periódicos e publicações mais recentes, tal como consulta à página de periódicos da CAPES na internet[3], a pesquisa jurídica empírica vem experimentando um crescimento sólido e contínuo, ostentando atualmente efetiva relevância no cenário da pesquisa científica jurídica e tem contribuído para uma melhora na percepção de qualidade das pesquisas em direito, no âmbito da comunidade científica como um todo.

3. PRINCIPAIS METODOLOGIAS UTILIZADAS NAS PESQUISAS EMPÍRICAS JURÍDICAS

Com o avanço da pesquisa empírica no direito, começaram a ser estudadas e, posteriormente, aplicadas aos temas em voga, diversas metodologias empíricas, algumas delas já bastante tradicionais e utilizadas na comunidade científica.

De forma sucinta, abordaremos as metodologias predominantes na pesquisa jurídica empírica no Brasil, bem como abordaremos, nesta seara, se houve influência de outras áreas do conhecimento e como estas se deram.

3.1 As metodologias empíricas predominantes no Brasil

Conforme conceitua Silva (2016), qualifica-se como Pesquisa Empírica em Direito *todo processo cognitivo derivado de metodologias empíricas*. As metodologias empíricas mais comumente aplicadas na pesquisa científica jurídica são: pesquisas *survey*, entrevistas, questionários, estatísticas, dentre outros instrumentos de investigação prática, em um rol não necessariamente taxativo ou excludente.

As pesquisas *survey* são uma forma de obtenção de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado como representante de uma população-alvo, por meio de um instrumento de pesquisa, normalmente um questionário (Tanur apud Pinsonneault & Kraemer, 1993). Visa produzir descrições

[2] Os primeiros trabalhos utilizando técnicas de inferência causal no Brasil são de 2006, entre eles: TAYLOR, Matthew M. Veto and voice in the courts: policy implications of institutional design in the Brazilian judiciary. Comparative Politics, p. 337-355, 2006; RIBEIRO, I. C.. O Formalismo Judicial é Sempre Prejudicial? In: XXIV Encontro Nacional de Economia (ANPEC), 2006, Salvador. Anais do XXIV Encontro Nacional de Economia, 2006; e RIBEIRO, I. C.. Robin Hood versus King John: Como os Juízes Locais Decidem Casos no Brasil. In: IPEA. (Org.). Prêmio IPEA-CAIXA 2006 - Monografias Premiadas, 2007, v. 1, p. 23-61.

[3] Chave de pesquisa utilizada no site de periódicos da Capes: https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?q=all%3Acontains%28pesquisa+jur%C3%ADdica+metodologia%29&mode=advanced&source=all

quantitativas de uma população, fazendo uso de um instrumento, de uma ferramenta, predefinida[4].

Segundo Dencker (2000), a *entrevista* representa uma técnica de coleta de dados na qual o pesquisador tem um contato mais direto com a pessoa, no sentido de se inteirar de suas opiniões acerca de um determinado assunto. Ela pode ser *estruturada*, constituída de perguntas definidas; ou *semiestruturada*, permitindo uma maior liberdade ao pesquisador.

Já o *questionário* visa coletar dados, onde o pesquisador busque obter opiniões, sentimentos, crenças diversas, no âmbito de um recorte populacional determinado. Deve ser definido em etapas, tais como: análise dos objetivos e determinação do problema; elaboração do questionário; pré-teste, a fim de verificar se tudo aquilo que se propõe se encontra claramente definido; distribuição e aplicação do questionário; tabulação dos dados; e análise e interpretação de tudo aquilo que foi coletado (Labes, 1998).

O questionário pode se dar de três formas distintas: *questões fechadas* (apresenta-se um conjunto de alternativas de resposta, a fim de que o respondente escolha a que melhor ilustre seu ponto de vista); *questões abertas* (a pergunta é formulada de modo a deixar a pessoa à vontade para expressar suas ideias, geralmente é discursiva e não de múltipla escolha); e *questões relacionadas* (as questões apresentadas ao respondente possuem certo grau de dependência com respostas dadas a questões anteriores do mesmo questionário) (Gil, 1999).

Por fim, a *estatística* é definida como um conjunto de métodos e técnicas que envolve todas as etapas de uma pesquisa, desde o planejamento, coordenação, levantamento de dados por meio de amostragem ou censo, aplicação de questionários, entrevistas e medições com a máxima quantidade de informação possível para um dado custo, a consistência, o processamento, a organização, a análise e interpretação dos dados para explicar fenômenos socioeconômicos, a inferência, o cálculo do nível de confiança e do erro existente na resposta para uma determinada variável e a disseminação das informações (Ignacio, 2010).

3.2 Influências de outras áreas do conhecimento

Qual é a verdadeira pesquisa empírica, senão aquela que questiona a realidade jurídico-social (por vezes, questiona a própria lei), e que busca soluções para os mais ímpares

[4] Para aprofundamento, recomenda-se a leitura do artigo "O método de pesquisa survey", elaborado por Henrique Freitas, Miriam Oliveira, Amarolinda Zanela Saccol e Jean Moscarola, e publicado na Revista de Administração, São Paulo v.35, n.3, p. 105-112, julho/setembro 2000 – disponível em: http://rausp.usp.br/wp-content/uploads/files/3503105.pdf (acesso em 23/11/2024)

contextos, que devem ser vivenciados e estudados na prática da vivência social?

Pode-se afirmar que a filosofia e as demais ciências sociais foram, e têm sido, instrumentos de reflexão fundamental para a mudança de paradigma na pesquisa jurídica, fornecendo elementos e gerando novas percepções nas instituições brasileiras de pesquisa jurídica.

Como já dito, a guinada na visão paradigmática da academia jurídica, no sentido da valorização e do investimento na pesquisa jurídica empírica, se deu no final do século XX, a partir dos anos 70, 80 e 90. Um momento crucial nesse contexto, foi a publicação das obras de Jurgen Habermas, com suas ideias de racionalidade comunicativa, cuja Teoria da Ação Comunicativa acabou servindo de fundamento para suas futuras teorias em relação à moralidade, à democracia e, mais importante, em relação à lei e ao direito.

A assim denominada Escola de Frankfurt, da qual participaram nomes como Habermas e Horkheimer, buscava uma abordagem multidisciplinar entre as ciências sociais, tendo dali surgido questionamentos importantíssimos, tais como a necessidade de se voltar um novo olhar para as pesquisas científicas nas ciências sociais, entre as quais a filosofia e o direito, afastando-se da visão tecnicista aplicada nas pesquisas científicas das ciências naturais, mas utilizando-se o pesquisador de conhecimento das características históricas do objeto percebido e do ente percebedor, que são moldadas pela atividade humana, afetando diretamente a percepção geral sobre os fatos da vida social e seus relevos.

Neste cenário, a pesquisa jurídica deve, sempre que possível, ser dotada de uma metodologia empírica para que o pesquisador possa analisar não apenas informações inertes, como a norma, que é positivada e, portanto, fria, mas todo o contexto social, hermenêutico e fático do problema em apreço, trazendo à luz a realidade do contexto problematizado e fornecendo soluções reais e factíveis.

4. EVOLUÇÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS AO LONGO DO TEMPO

A evolução das abordagens metodológicas ao longo do tempo, no campo do direito, tem observado mudanças importantes na forma como os estudiosos e profissionais entendem e aplicam o direito, além de elencar como as pesquisas são realizadas. Observam-se transformações nas metodologias utilizadas, desde abordagens predominantemente normativas e dogmáticas até as tentativas mais atuais de incorporação de métodos interdisciplinares, empíricos e quantitativos.

No âmbito da pesquisa científica, podemos observar uma crescente tendência à valorização de práticas multidisciplinares, no mesmo sentido que a utilização de metodologias

empíricas de pesquisa vem ganhando destaque, uma vez que, por meio de tais métodos, pode-se investigar a aplicação dos institutos, normas e teorias jurídicas, e sua eficácia no funcionamento na sociedade e instituições estatais, o que vem possibilitando reflexões complexas acerca de políticas públicas, comportamentos sociais e desafios para o pensamento jurídico brasileiro (Souza, 2020).

Mas, ao longo do tempo, as diferentes abordagens metodológicas não se substituíram de uma maneira simplista. Tais mudanças foram complexas, uma verdadeira evolução, de forma que os métodos foram sendo aprimorados em si mesmos, fazendo com que muitos subsistam até hoje, ao invés de serem simplesmente substituídos uns pelos outros.

4.1 Análise das mudanças nas metodologias adotadas na pesquisa jurídica empírica

As mudanças nas metodologias adotadas na pesquisa jurídica empírica revelam visível evolução, que refletiu numa crescente integração das abordagens interdisciplinares, e também na incorporação de novas tecnologias e práticas investigativas ao campo jurídico de pesquisa científica. As metodologias empíricas, que envolvem o uso de dados reais e observações empíricas para entender o funcionamento do direito em sua abordagem prática, passaram, no início, do uso de métodos qualitativos mais tradicionais, para uma aplicação cada vez mais aprimorada de técnicas e procedimentos quantitativos, estatísticos e computacionais.

As primeiras metodologias empíricas na pesquisa jurídica foram predominantemente qualitativas, focadas na observação de práticas jurídicas e em contextos específicos. Passou-se a perceber que, para entender como o direito funcionava na prática, era necessário observar a realidade social e jurídica de uma maneira aprofundada, ao invés de apenas analisar normas e textos legislativos sob um aspecto engessado.

A partir do final do século XX, a pesquisa empírica na área jurídica começou a incorporar métodos quantitativos, refletindo o avanço das demais ciências sociais, bem como a crescente utilização de técnicas estatísticas nas pesquisas das mais diversas áreas do conhecimento científico. Nesse sentido, o direito passou a ser analisado não apenas pela simples observação qualitativa, mas também por meio de grandes volumes de dados e comparações sistemáticas entre diferentes sistemas e áreas desse mesmo direito, além de diferentes regiões geográficas.

Com o avanço da informática, após o advento de novas tecnologias de informação e comunicação, a pesquisa jurídica empírica passou a ter grande influência do uso de Big Data e

inteligência artificial[5]. Com isso, o crescente uso de bancos de dados digitais e sistemas computacionais, tornou possível a análise de grandes volumes de dados de forma mais eficiente e precisa, facilitando as pesquisas afins.

Na sequência, já a partir do início do século XXI, observou-se uma importante integração, que ocorreu de forma crescente, entre o direito e outras áreas das ciências sociais, resultando na adoção de metodologias mais complexas, que combinam abordagens qualitativas e quantitativas, e incorporaram aspectos de disciplinas como filosofia, sociologia, economia, ciência política e psicologia, entre outras.

Ao se observar o panorama atual, conclui-se que embora as metodologias na pesquisa jurídica empírica ainda enfrentam diversos desafios, por outro lado, os pesquisadores têm à disposição novas oportunidades para expandir suas possibilidades, como acessibilidade a grandes volumes de dados e a evolução das tecnologias de análise computacional, o que faz com que o cenário futuro seja bastante desafiador e, ao mesmo tempo, promissor.

4.2 Os fatores que contribuíram para as mudanças

No que se refere a fatores que contribuíram para as mudanças nas metodologias empíricas, pode-se entender que foram outras ciências sociais aplicadas, como a ciência política, a economia, a filosofia e a sociologia, que iniciaram investigações sobre a norma como elemento dinâmico e concreto, sobre de que maneira o direito atua, e como agem os órgãos e instituições do sistema de justiça de maneira interdisciplinar.

Inicialmente, a pesquisa em direito no Brasil especializou-se na norma como *dever ser*, deixando um pouco de lado o conhecimento da norma como apenas *ser*, que é como ela acontece na realidade (Cunha, 2013).

Nesse sentido, verificou-se que a evolução das metodologias na pesquisa jurídica empírica também foi impulsionada por outros fatores, tanto internos ao campo do direito, quanto externos, envolvendo mudanças sociais, políticas, históricas, científicas e, principalmente, tecnológicas.

O aumento de tipos de abordagens empíricas e interdisciplinares reflete a transformação da sociedade, bem como a necessidade de compreender o direito de forma mais complexa e relacionada com a prática, de forma mais relacionada com aquilo que a sociedade espera e anseia.

Neste contexto, e voltando o olhar para a sociedade contemporânea, podemos admitir

[5] Para aprofundamento dos temas Big Data e inteligência artificial, sugerimos a leitura do artigo do Prof. Wolfgang Hoffmann-Riem. BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: desafios para o Direito. *REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, *6*(2), 431–506.

que um dos principais fatores catalisadores para as mais impactantes mudanças nas metodologias empíricas do direito tem sido o avanço da tecnologia da informação. Os avanços da informática e da computação, que possibilitaram o acesso a grandes volumes de dados, proporcionaram novas oportunidades para realizar pesquisas mais sofisticadas e em maior escala, sobretudo como ferramenta para ajudar a superar barreiras e entraves de ordem operacional e logística, além de aproximar os pesquisadores e os bancos de dados distantes geograficamente.

Além disso, podemos observar que a crítica à dogmática jurídica e à excessiva formalização das normas também contribuiu de maneira significativa para a mudança nas metodologias empíricas, a partir da ideia de que o direito deveria ser mais conectado com a realidade social e as necessidades concretas da população, levando à busca por metodologias que fornecessem uma visão mais prática, na busca pela função social do direito e na necessidade de encontrar soluções adequadas à demanda por pesquisas que efetivamente possam entregar resultados que tenham relevância social.

5. ADEQUAÇÃO E DESAFIOS DAS METODOLOGIAS EMPÍRICAS NO CAMPO JURÍDICO

A adequação e os desafios das metodologias empíricas no campo jurídico podem envolver uma série de assuntos relacionados a uma integração das técnicas empíricas à prática e ao estudo do direito, que tradicionalmente relaciona-se a abordagens normativas e teóricas. A partir disso, o uso de dados obtidos através de observação, jurimetria, entrevistas, levantamentos de dados, ou análise de decisões jurídicas, dentre outras metodologias empíricas, pode enriquecer a compreensão de como o direito funciona na prática e como ele afeta a sociedade de uma maneira objetiva e concreta.

Nesse sentido, observa-se que as técnicas para auxiliar o pesquisador permitem que ele tenha contato imediato com a realidade estudada; neste caso, para poder se aproximar do objeto de estudo, já que o fenômeno nunca se expõe, ao menos em ciências sociais, tal qual é (precisa ser medido, interpretado, analisado, quantificado), em sua “pureza”, deve o pesquisador envolvê-lo em sua aparição fenomênica no mundo, informando-se sobre a própria realidade em si do objeto estudado, o que demanda do pesquisador uma atitude proativa muito maior, o que significa dizer, uma atitude investigativa que se debruça sobre a realidade do próprio fenômeno para descrevê-lo ou compreendê-lo (Bittar, 2024).

Assim, verificamos que as metodologias empíricas no campo jurídico brasileiro possuem um grande potencial apto a enriquecer a análise do sistema de justiça, bem como

podem identificar falhas e auxiliar no desenvolvimento e formulação de políticas públicas mais eficazes em sintonia com os anseios da comunidade. Além disso, podemos verificar que esses avanços ainda enfrentam desafios relacionados à resistência da tradição jurídica, à falta de formação interdisciplinar, às dificuldades de acesso a dados e à complexidade da interpretação dos resultados, que serão melhor abordados nos tópicos seguintes.

5.1 Avaliação da adequação das metodologias usadas e críticas apontadas pela literatura

As pesquisas naturalmente empíricas são observadas com mais frequências em outras áreas distintas ao direito, como psicologia, medicina/ciências da saúde, ciências humanas e ciências exatas, tendo em vista que essas áreas possuem mais propriedade e familiaridade com conceitos estatísticos que envolvem os procedimentos metodológicos empíricos.

Uma pesquisa empírica deve sempre se submeter a um Comitê de Ética em Pesquisa, para serem analisados e avaliados os preceitos éticos que envolvem as pesquisas. Outro óbice que se observa na escolha e realização de pesquisas empíricas nas instituições de ensino, é a existência ou não de Comitê de Ética em Pesquisa dentro da própria universidade ou faculdade, o que pode atrasar ou inviabilizar um projeto de pesquisa com metodologia empírica. Nos casos de inexistência de Comitê de Ética em Pesquisa, uma alternativa é a solicitação junto a uma outra Universidade de mesma base territorial que tenha um Comitê de Ética, possibilitando o prosseguimento da pesquisa. Para ilustrar, trazemos o exemplo da dissertação de mestrado de Michele Cia[6], que cursou o Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesp/Franca e precisou obter a aprovação de sua pesquisa por outra instituição de ensino, qual seja, pelo Comitê de Ética e Pesquisa do Centro Universitário de Franca (instituição particular de ensino), em 11 de dezembro de 2007, tendo em vista que naquela oportunidade não existia o Comitê de Ética em Pesquisa no campus da Unesp/Franca[7].

As Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 196/1996 (que apesar de revogada em dezembro de 2012, ainda trata de questões importantes), 466/2012, 510/2016 e 674/2022 trazem apontamentos sobre pesquisas em arquivos, banco de dados, e elencam as diretrizes e requisitos a serem observadas.

No universo jurídico, observamos que as agências de fomento às pesquisas geralmente incentivam as pesquisas empíricas, não só pelo fato de pesquisas empíricas na

[6] CIA, Michele. **A desinternação progressiva como alternativa para a obrigação político-criminal do Estado frente aos atos praticados por inimputáveis.** Dissertação de Mestrado. Franca: UNESP, 2008.

[7] O Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP – campus Franca (CEP/UNESP/FRANCA) foi criado em 22 de outubro de 2008, pela Portaria nº. 64/2008 e registrado em Brasília/DF no CONEP – Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, em 15 de dezembro de 2008, conforme Ofício nº. 3314 CONEP/CNS/MS.

área do direito serem desenvolvidas há pouco tempo (comparativamente à outras áreas do conhecimento), mas também pelo fato de que toda pesquisa empírica traz intrinsicamente um conceito de originalidade. Analisar o fenômeno jurídico no plano concreto, e não mais por fontes indiretas e por pessoas que já refletiram sobre determinado assunto, traz o critério de originalidade em destaque nos estudos empíricos. Além da originalidade, são incentivadas pesquisas que tenham potencial impacto na sociedade, que possam trazer benefícios reais para a população.

Mas esse destaque, que pode soar como algo mais nobre, não deve nortear a escolha metodológica das pesquisas. Mais especificamente, o objetivo da pesquisa deve nortear o caminho metodológico a ser escolhido, tendo em vista que não adianta forçar a escolha metodológica, optando-se pela metodologia empírica, se o projeto/pesquisa em si não comporta essa adequação a partir do objetivo específico a ser alcançado.

Nessa linha de entendimento, a depender da problematização da pesquisa, cabe desmistificar a ideia de que existe uma forma de pesquisa melhor que a outra, ou que que existe uma forma de pesquisa que supera métodos anteriormente usados. Na verdade, o que existe é a necessidade de ampliação das metodologias empregadas pela ciência do direito em compasso com o surgimento de novos objetos de pesquisa. Outro ponto relevante para a evolução da pesquisa jurídica é que, embora possa existir uma hipótese teórica de falseamento de uma teoria já aceita cientificamente, o pesquisador deve buscar formas de comprová-la no campo empírico, sob pena de não existir cientificidade em seu trabalho, o que permite que a pesquisa jurídica, que decorre de uma ciência social aplicada, possa realmente influir na vida prática em sociedade propondo e revendo a sua utilização nas mutantes necessidades sociais (Boaventura Filho, 2021).

5.2 Principais desafios enfrentados pelos pesquisadores na aplicação de metodologias empíricas no direito brasileiro

Analisar um direito que se realiza nas práticas cotidianas, que é fruto de relações e contextos históricos e sócio-políticos específicos, que constitui um campo de manifestação de relações de poder e de dominação, de hierarquias raciais, sociais e de gênero, assim como de resistência e de luta social, além de superar os obstáculos teóricos, políticos e epistemológicos que atravessam o percurso empírico, são alguns dos desafios enfrentados pelos pesquisadores na aplicação de metodologias empíricas no direito brasileiro (Braga, 2022).

Além disso, para a popularização da pesquisa empírica em Direito, muito ainda se faz necessário, pois não há no âmbito das Faculdades de Direito, em especial nos cursos de

graduação, disciplinas que abordem a fundo esta metodologia de pesquisa e suas técnicas auxiliares. Nesse viés, forçoso reconhecer que juristas não são treinados com a necessária qualidade para a realização de estatísticas, entrevistas, *surveys*, dentre outras metodologias mais aproximadas da realidade dos fatos, ao passo que, no âmbito de trabalho de outras profissões, o conhecimento destas técnicas é mais profundo, trazendo tal déficit como consequência, a falta de uma maior densidade social do conhecimento produzido na esfera jurídica. Isso leva a erros quanto a recortes e abordagens, de forma que a utilização da Pesquisa Empírica em Direito ainda surge como um desafio a ser transposto no âmbito acadêmico. Com isso, a Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, encontra dificuldades em sua expansão e popularização, não conseguindo alterar, ainda, em grande escala, a produção científica jurídica brasileira, vez que persiste a tradição do uso majoritário da técnica de revisão bibliográfica na produção de conhecimento jurídico (Guimarães, 2022).

Com relação à baixa qualidade científica dos trabalhos produzidos em geral, observa-se uma ruptura presente nas descrições entre um direito idealizado e outro empiricamente constatado. Tal situação é pouco explorada em pesquisas em direito no país, revelando a fragilidade desses trabalhos. Além disso, a atual situação em que o pesquisador em direito não goza de reconhecimento profissional representa sua vulnerabilidade. Muitos pesquisadores não são tratados como profissionais, mas como acadêmicos que nos seus "períodos livres" se ocupam da atividade de pesquisa. Dessa forma, pode-se dizer que tal vulnerabilidade concernente ao reconhecimento profissional é uma das causas para encontrarmos no país advogados, juízes, promotores e defensores que possuem uma dupla jornada de trabalho como professores ou pesquisadores (Barros, 2018).

Por fim, podemos elencar outros óbices a serem superados pelos pesquisadores, como as limitações de financiamento para as pesquisas jurídicas empíricas (que trazem uma maior necessidade de custeio em comparação com outras metodologias), o conservadorismo acadêmico e institucional, a resistência à inovação no campo jurídico, bem como limitações ao acesso de dados de órgãos governamentais e judiciários (tendo em vista o sigilo de grande parte de dados), além de questões relacionadas à privacidade de dados, dentre outros problemas práticos.

6. CONCLUSÃO

A pesquisa empírica no campo jurídico brasileiro tem emergido como um componente indispensável para conectar o direito à realidade social. Essa abordagem, ainda que recente em comparação a outras disciplinas, permite compreender as dinâmicas

institucionais, avaliar a eficácia das normas e propor políticas públicas mais alinhadas às necessidades da sociedade. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar a evolução das metodologias empíricas no Brasil, identificando suas influências, adequações e os desafios enfrentados pelos pesquisadores.

O segundo capítulo apresentou um panorama histórico, destacando o surgimento tardio da pesquisa empírica no Brasil. Desde suas raízes positivistas e técnicas, a pesquisa jurídica brasileira manteve-se alheia às demandas sociais por grande parte de sua história. Foi apenas nas últimas décadas que essa perspectiva começou a mudar, com a redemocratização e a reforma do ensino jurídico promovendo uma reconfiguração do paradigma acadêmico e trazendo maior interdisciplinaridade à pesquisa no direito.

O terceiro capítulo explorou as metodologias predominantes utilizadas pelos pesquisadores jurídicos no Brasil. Instrumentos como *surveys*, entrevistas e estatísticas foram identificados como ferramentas centrais para a realização de estudos empíricos. Além disso, destacou-se a influência de áreas como a sociologia e a economia, que contribuíram para uma visão mais ampla e integrada do fenômeno jurídico.

No quarto capítulo foi analisada a evolução das abordagens metodológicas ao longo do tempo. Observou-se uma transição de métodos qualitativos para uma combinação com técnicas quantitativas e computacionais, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela maior acessibilidade a dados. A interdisciplinaridade foi apontada como fator crucial para a consolidação dessa evolução.

O quinto capítulo abordou os desafios e as limitações que ainda permeiam a aplicação de metodologias empíricas no direito brasileiro. Entre eles, destacam-se a resistência institucional, a formação insuficiente em métodos quantitativos, o acesso restrito a dados e as limitações de financiamento. Apesar disso, reconhece-se o potencial transformador dessa abordagem para fortalecer a pesquisa jurídica no Brasil.

Conclui-se que, embora o campo da pesquisa empírica no direito brasileiro esteja em ascensão, ainda há um longo caminho a percorrer para superar os desafios institucionais, técnicos e culturais que restringem sua plena consolidação. A integração interdisciplinar, o incentivo à formação de pesquisadores e o fortalecimento do acesso a dados são elementos fundamentais para que a pesquisa empírica desempenhe seu papel na construção de um sistema jurídico mais eficiente, equitativo e alinhado às demandas da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; Barros, Matheus de. **Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em direito no Brasil**. Revista de Estudos Empíricos em Direito. vol. 5, n. 1, mar 2018, p. 25-48

BARROS, Marco Antônio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil. In. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 5, n. 1, 2018. DOI: 10.19092/reed. v5i1.177. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/177>. Acesso em: 20 nov. 2024

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** 18. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

BOAVENTURA FILHO, Antonio Agnus; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ALVES, Miriam Coutinho de Faria. **A Pesquisa Empírica como uma das Soluções Necessárias para Evolução da Ciência do Direito**. In: METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICO E DO ENSINO JURÍDICO: tecnologias, desenviesamentos e vanguardismos, 1. ed. Aracaju: Criação Editora, 2021.

BOAVENTURA FILHO, Antonio Agnus; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ALVES, Miriam Coutinho de Faria. A Pesquisa Empírica como uma das Soluções Necessárias para Evolução da Ciência do Direito. In: **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICO E DO ENSINO JURÍDICO: tecnologias, desenviesamentos e vanguardismos**, 1. ed. Aracaju, SE: Criação Editora, 2021. E-Book (PDF). ISBN 978-85-60102-68-6

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; Igreja, Rebecca Lemos; Cappi, Riccardo (Orgs.)**. Percursos empíricos no campo do direito: dinâmicas, problemáticas e algumas soluções.** Pesquisar empiricamente o direito II: percursos metodológicos e horizontes de análise. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2022.

CIA, Michele. **A desinternação progressiva como alternativa para a obrigação político-criminal do Estado frente aos atos praticados por inimputáveis.** Dissertação de Mestrado**.** Franca: UNESP, 2008

CUNHA, Alexandre dos Santos; Silva, Paulo Eduardo Alves da. **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **A pesquisa e a interdisciplinaridade no ensino superior**: **uma experiência no curso de turismo**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Acesso em: 23 nov. 2024

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; Lobato, Andrea Teresa Martins; Costa, Monique Leray. **Pesquisa empírica em direito e seus desafios no Brasil**. Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA) e Edufma, 2022.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; COSTA,

Monique Leray. Pesquisa Empírica em Direito e seus Desafios no Brasil. In: **ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA EM DIREITO – fundamentos epistemológicos para o trabalho científico**, 1ª ed. – São Luís: Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA) e Edufma, 2022 - ISBN: 978-65-00-56431-0

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Big Data e Inteligência Artificial: desafios para o Direito**. Rio de Janeiro: *REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, 2020 https://doi.org/10.21783/rei.v6i2.484

IGNACIO, Sérgio Aparecido. **Importância da Estatística para o Processo de Conhecimento e Tomada de Decisão**. In: Nota Técnica Ipardes, Curitiba, n.6, out. 2010 - http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/NT_06_importancia_estatistica_tomada_decisao.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

LABES, Emerson Moisés. **Questionário: do planejamento à aplicação na pesquisa**. Chapecó: Grifos, 1998.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; DUTRA, Maurilio Guignoni; MENDES, Carolina Paes de Castro. **O papel da jurimetria na avaliação de políticas judiciárias e na efetivação do sistema de precedentes obrigatórios**. Revista Eletrônica de Direito Processual, *[S. l.]*, v. 25, n. 3, 2024. DOI: 10.12957/redp.2024.86367.

PINHEIRO, Priscila Tinelli; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A pesquisa jurídica: para além da revisão bibliográfica. In: **Revista jurídica CESUMAR**, v. 19 n. 2 (2019): maio/ago. DOI: https://doi.org/10.17765/2176-9184.2019v19n2p429-457. Acesso em: 20 nov. 2024.

PINSONNEAULT, A.; KRAEMER, K. L. Surveyresearch in management information systems: anassessement. **Journal of Management Information System**, New York University, New York, v.10, n.2, p.75-105, Autumn 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para Um Senso Comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Fabio Sá e. Vetores, Desafios e Apostas possíveis Na Pesquisa empírica Em Direito No Brasil. In: **Revista De Estudos Empíricos Em Direito 3** (1). https://doi.org/10.19092/reed.v3i1.95. Acesso em: 22 nov. 2024.

SOUZA, Dimas Antônio de ; Souza Júnior, João Alves de (Org.); Rolim, Kelen Cristina (Org.) Pesquisa empírica em direito: diálogos, reflexões e ações. **Anais do I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Minas**. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.